**INFORMAÇÃO**

Assunto: Proposta decisão relativa à reclamação às minutas dos contratos. Despacho sujeito a posterior ratificação.

Objetivo: Convite n.º 06/2017/DIAP – Fornecimento de Eletricidade para as instalações alimentadas em BTN, BTE e MT, do Município de Leiria – Lotes 1, 2 e 3.

Considerando:

— Que, em 23/08/2017, se procedeu à notificação das minutas dos contratos referentes aos lote 1, 2 e 3 do procedimento em epígrafe à entidade Galp Power, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado;

— Ainda dentro do prazo, no dia 25/08/2017, apresentou o adjudicatário três reclamações, uma por cada minuta do contrato, com o mesmo teor em todas, que se transcreve:

«No seguimento do envio da minuta contratual, agradecemos que a cláusula 4ª tenha a seguinte redação:

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Setembro de 2017 e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato terá um prazo de execução de 365 dias.»

Propõe-se que, atentas a circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal profira despacho de **rejeição da reclamação da minuta**, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º CCP, porquanto, analisada a mesma, se constata que esta não reúne os requisitos previstos no n.º 1 do referido artigo. Ora as reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nomeadamente o caderno de encargos, o que não será o caso da reclamação agora apresentada, uma vez que vem propor a alteração da cláusula de duração do contrato.

Mais se informa que:

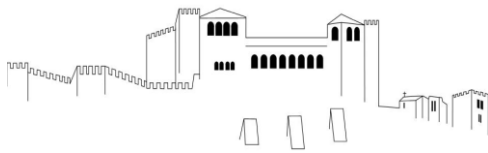
- O despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 102.º, a decisão quanto às reclamações das minutas dos contratos apresentadas terá de ser notificada ao adjudicatário.

À consideração superior,

A Gestora do processo,

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal para decisão, atenta a circunstância excecional e urgente que a situação em apreço reclama. O despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Por subdelegação - Edital n.º 03/2014, de 02/01)



Divisão de Aprovisionamento e Património

DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido rejeitar a reclamação da minuta, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º CCP, efetuada no âmbito do procedimento por "Convite n.º 06/2017/DIAP – Fornecimento de Eletricidade para as instalações alimentadas em BTN, BTE e MT, do Município de Leiria".

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,